

PROJETO DE LEI N° 11/2017

Autoria: Celiza Luiza Fanton Bollini

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justica Redação
Festas Decadentes - OBRA SERV. PÚBLICOS
SALA SESSÕES 18 / 09 / 2017

PRESIDENTE

Dispõe sobre a regulamentação do uso de edículas no município de Bariri (SP) e dá outras providências.

Art. 1º A locação de edículas para a realização de festas e confraternizações de qualquer natureza ficam condicionadas à apresentação, por parte do proprietário do imóvel, de documentação certificadora de que o local comporta os referidos eventos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por edícula o bem imóvel que não tenha finalidade residencial, utilizado para a realização de eventos públicos ou particulares, desde que haja o intuito lucrativo por meio da locação ou da cessão onerosa de uso do recinto.

Art. 3º A locação ou a cessão onerosa de uso de edícula poderá ocorrer em área urbana ou rural, mediante a apresentação de documentação básica composta por:

I - Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III - Atestado da Vigilância Sanitária Municipal sobre higiene e salubridade;

Parágrafo único – A observância dos requisitos acima não autoriza o descumprimento dos limites máximos de som externo ao local, previstos na Lei Municipal nº 3.699/2007.

Art. 4º A inobservância dos requisitos desta Lei implicará ao proprietário do imóvel, após notificação do setor municipal competente, as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp;

II - Multa no valor de 400 (quatrocentas) Ufesp, em caso de reincidência;

Câmara Municipal
de Bariri

III – Em caso de nova reincidência, permanecem as penalidades contidas no Inciso II deste artigo.

Art. 5º O não pagamento do valor apurado será inscrito em dívida ativa sujeita à Execução Fiscal.

Art. 6º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, se necessário e no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Os proprietários de edícula utilizadas para festas e confraternizações, locadas ou cedidas a título oneroso, terão 90 (noventa) dias para adequá-las à legislação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

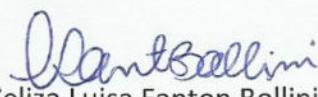
Em razão da proliferação de edículas em nosso município, sobretudo especialmente para locação a terceiros, é fundamental que a sua utilização seja regulamentada, tanto para tutelar os direitos daqueles que as utilizam, bem como assegurar os direitos dos vizinhos do imóvel, que não devem suportar eventuais ruídos e demais poluições.

Nesse sentido, a edícula, desde que utilizada com finalidade comercial, iguala-se à condição de imóveis aptos a promoverem atividade comercial que receba um número considerável de pessoas, como boates, bares, restaurantes, salões de festas, salões de clube, etc. Assim, não é correto que o Poder Público trate de forma desigual imóveis com as mesmas finalidades e características, isto é, a finalidade lucrativa e a concentração de uma quantia razoável de pessoas.

Logo, se a Administração Pública Municipal regulamenta a atividade comercial de bares, restaurantes, salões de festas, etc, não há motivos para não se fazer o mesmo com as edículas, desde que locadas para a realização de festas e confraternizações.

Assim, este Projeto de Lei visa trazer segurança aos locatários de edículas e, igualmente, prover tranquilidade aos moradores vizinhos ao local, pois é sabido que a regulamentação atual – restrita à poluição sonora –, não tem inibido os recorrentes abusos perpetrados por proprietários e locatários dos aludidos imóveis.

Bariri, 14 de setembro de 2017



Celiza Luisa Fanton Bollini (PV)

Vereadora